



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

AUTOS Nº 2009.61.19.005930-1

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Autores: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Ré: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO.

Vistos em liminar.

Trata-se de Ação Civil Pública proposta em conjunto pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e Ministério Público Federal, visando liminarmente, *à suspensão dos efeitos da licença prévia de aprovação das obras de ampliação do Aeroporto Internacional de Guarulhos e demais atos administrativos estaduais que tenham por objeto a aprovação do mesmo projeto, determinando-se em prazo imediato, a paralisação de qualquer obra de instalação de quaisquer edificações obras ou alterações no meio físico e natural relacionadas ao projeto de ampliação do aeroporto internacional de São Paulo/Guarulhos até o trânsito e julgado da decisão final desta ação civil pública.*(fls. 19)

Alegam os autores, em suma, que há deficiências no Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) relativos à obra de ampliação do Aeroporto Internacional de São Paulo em Guarulhos, tendo sido a Licença Ambiental respectiva expedida em desconformidade à legislação ambiental.

Instruem a presente ação peças do Inquérito Civil Público instaurado pela Promotoria de Justiça em Guarulhos, tendo em vista o justo receio de que os impactos ambientais relativos não tenham sido corretamente avaliados. Apóiam-se os autores ao aduzir o pedido em parecer técnico da lavra do D. Perito Geógrafo Assistente dos autores, Sr. Denis Dorighello Tomás, produzido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

no bojo do Inquérito Civil Público em referência, que de fato teceu críticas aos estudos ambientais realizados, e vislumbrou impacto ambiental negativo decorrente da obra de ampliação, decorrente de aspectos não levados em consideração pelo EIA/RIMA e cujos instrumentos de compensação ou não foram previstos ou foram previstos de forma insuficiente naquele Estudo e Relatório, conforme explicitam os autores na peça inicial.

É o breve relato. Decido.

Em que pese fundamentar-se a bem lançada exordial em peça técnica que aponta possíveis falhas no processo de licenciamento ambiental e sem desmerecer as suas conclusões, primeiramente, entendo que a alegada urgência não implica em perecimento de direito que impeça o exercício do prévio contraditório antes de proferir-se a decisão.

É de todo razoável, no presente caso, a prévia oitiva da parte contrária, já que a Licença Ambiental impugnada, como ressaltam os próprios autores, foi expedida com base em Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental, ambos aprovados pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente, no termos da Constituição Federal e Resolução CONAMA 01/86.

Posto isso, cite-se a Infraero para resposta, no prazo legal, e após, tornem-me conclusos.

Intimem-se.

Guarulhos, 29 de junho de 2009.

LOUISE VILELA HEITE FILGUEIRAS BORER
JUÍZA FEDERAL

DATA

Em 1º de julho de 2009,
Baixaram estes autos à Secretaria, com
o despacho supra, retiro.

Técnico/Analista Judiciário